

**O PAPEL DOS CONSUMIDORES E A INEFICIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
CONTEMPORÂNEO**

GRADE, Suelen Andressa¹

NOLASCO, Loreci Gottschalk²

RESUMO: A Escravidão contemporânea é o reflexo de um longo processo histórico baseado na exploração da mão de obra humana que se perpetuou ao longo dos anos. Esse problema encontra-se enrustido em nossa sociedade mesmo após décadas de lutas pela tutela dos direitos trabalhistas. A globalização e a incessante busca pela maximização dos lucros do século XXI incentiva a aceitação institucional do trabalho escravo nas empresas. Ademais, o atual aparato legislativo não alcança os horizontes desejados quanto à proteção do trabalhador e à dignidade da pessoa humana. Diante disso, o presente ensaio tem por objeto de estudo a influência dos consumidores na batalha contra a escravidão moderna, bem como os motivos que levam à insuficiência da legislação brasileira na sua erradicação. A pesquisa centra-se em discussões acerca da relação entre as pressões sociais dos consumidores e o aumento do número de empresas que se promovem como “100% livres de escravidão”, tal qual a contradição entre a existência de um arcabouço jurídico que na teoria coíbe o trabalho escravo no Brasil e a sua ineficiência prática.

Palavras-chave: Escravidão contemporânea; consumidores; ineficiência legislativa.

INTRODUÇÃO

O trabalho escravo contemporâneo, em linhas gerais, pode ser caracterizado por meio de quatro elementos básicos: a restrição da liberdade do trabalhador, a sua submissão às atividades forçadas, à jornadas exaustivas, bem como à condições degradantes de saúde e segurança. Sendo assim, toda prática contrária ao trabalho decente, o qual exige um ambiente digno de serviço, pode configurar a escravidão moderna (CORDEIRO e col., 2017, p. 43).

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), U. U. Dourados/MS.

² Doutora em Biotecnologia e Biodiversidade pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Docente e Pesquisadora do quadro efetivo do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail. lorecign@gmail.com

A luta contra a exploração da mão de obra humana é um processo lento que vem ganhando força ao longo dos anos. No século XIX, por exemplo, a Inglaterra e os demais países liberais da Europa já procuravam coibir o tráfico de escravos em seus territórios (MOURA e col. 2017, p. 405). Por sua vez, o Brasil teve tipificado pela primeira vez em sua legislação o crime de escravidão na redação original do Código Penal de 1940, nos artigos 197 e 198 (ARBEX e col., 2018, p. 112), ocorrendo 52 anos após a abolição da escravatura.

Todavia, mesmo com todo o aparato jurídico que se sucedeu ao longo dos anos no Brasil e no mundo, abarcando desde tratados internacionais (como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção da Organização Internacional do Trabalho de 1919) até os dispositivos contidos na própria Constituição Federal brasileira de 1988, que zelam pela dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (MOURA e col. 2017, p. 412), a escravidão ainda persiste sob novas formas. Nesse sentido, com o intuito de burlar a legislação trabalhista para obter a maximização dos lucros e empreendimentos (MOURA e col. 2017, p. 408), muitas empresas ainda permitem a exploração da mão de obra irregular em suas cadeias produtivas.

Diante disso, pergunta-se: os consumidores, através de seu poder de compra, possuem o condão de influenciar ou não a incidência de mão de obra escrava em determinadas empresas? Sabemos que a escravidão é uma prática lucrativa, e dessa forma, o boicote de consumidores conscientes poderia ser uma prática eficiente no seu combate. Ademais levanta-se outro questionamento: quais fatores impedem que a legislação erradique de forma eficiente a escravidão do território brasileiro? Veremos que essa resposta permeia conflitos travados entre os três poderes da República, que corroboram diretamente para a descivilização do país.

METODOLOGIA

O presente estudo tem como intuito destrinchar os motivos que levam a má eficiência da legislação brasileira frente a erradicação do trabalho escravo, tal como a relação entre os consumidores e a sua capacidade de influenciar ou não a incidência de mão de obra escrava em certas empresas. Para tanto, utilizar-se-á como

metodologia a realização de pesquisas bibliográficas, com um viés interdisciplinar, através do levantamento de dados encontrados em materiais científicos da área do Direito, da Economia e da Política, proporcionando assim uma leitura sistemática com o objetivo de obter fundamentos teóricos consistentes sobre o assunto.

DISCUSSÕES INICIAIS E RESULTADOS

1. AS EMPRESAS “LIVRES DE ESCRAVIDÃO” E O PAPEL DOS CONSUMIDORES NO COMBATE À ESCRAVIDÃO MODERNA

É fato que a escravidão ainda é um problema oculto que atinge diversos países em todo mundo. Por anos os governos mundiais fecharam os olhos para as pessoas que sofriam em condições análogas às de escravidão, fingindo que essa crise simplesmente não existia e escondendo-se atrás de discursos abolicionistas. Todavia, o século XXI e o avanço dos meios de comunicação vieram para trazer a tona a situação de escravidão que ainda atinge milhões de pessoas no planeta, dando maior destaque global ao assunto.

O que podemos observar atualmente é o aumento do número de empresas que estão assumindo uma responsabilidade social gigantesca na luta contra a escravidão, na medida em que passam a promover-se como “100% livres de escravidão”. Mas como isso foi possível? Monique Villa, Diretora Executiva da Thomson Reuters Foundation, explica que grandes empresas mundiais começaram a reconhecer esse papel “em meio a uma consciência crescente entre os consumidores” (VILLA, World Economic Forum, 2019).

Outrossim, Villa considera que ao passo que as mídias tornam cada vez mais visível ao mundo esse crime que a muito tentou-se esconder, isso acaba gerando uma maior conscientização entre os consumidores que, conseqüentemente, começam a cobrar das empresas um posicionamento mais rigoroso sobre o assunto.

Nesse sentido, a Diretora Executiva da Thomson Reuters Foundation ainda afirma que: “a verdadeira mudança virá quando as empresas começarem a se promover ativamente como ‘livres de escravos’ para a próxima geração de consumidores conscienciosos” (VILLA, World Economic Forum, 2019).

As afirmações de Monique Villa nos levam a pensar sobre o importante papel dos consumidores na luta contra a escravidão contemporânea. Vemos que a formação de grupos de consumidores conscientes, que realmente acreditam na possibilidade de promoverem mudanças através de protestos e boicotes, é fundamental para que as empresas também assumam uma responsabilidade social mais rígida (OLIVEIRA, 2016, p. 86). Isso ocorre porque uma coisa inegavelmente leva a outra: se o consumidor para de adquirir produtos que possuem mão de obra escrava, obviamente as empresas terão que se adaptar às exigências dos clientes se quiserem manter seu lucro, e é essa a fórmula que pode realmente permitir a erradicação do trabalho escravo no mundo.

Nesse sentido, o consumidor socialmente consciente, ou seja, aquele que se preocupa com as consequências do seu consumo e empenha-se em usufruir o seu poder de compra como forma de gerar mudanças sociais, pode desempenhar uma função essencial na erradicação do trabalho escravo, uma vez que "o mercado pode sim ser segmentado tendo como base a consciência social dos consumidores" (DÖRR, 2014, p.14).

Andrew Crane, em sua obra "Escravidão Moderna como prática de Gestão", explica como a aceitação institucional do trabalho escravo influencia a persistência desta prática. Para o autor, existe uma combinação de condições internas e externas que favorecem ou não a incidência da escravidão dentro das empresas. Dessa maneira, a pressão social de consumidores conscientes sobre entidades que adotam esse desvio institucional possui a capacidade de deixá-las em uma posição desfavorável diante do mercado, obrigando-as, conseqüentemente, a adotarem ferramentas preventivas em relação à escravidão (CRANE, 2013, p. 52).

Concomitantemente, é fato que as empresas têm se preocupando mais com a sua reputação diante da sociedade de consumo, uma vez que a rapidez com que informações são compartilhadas atualmente é muito maior que antes e a adesão dos clientes por causas sociais é crescente. Sendo assim, o cuidado com a gestão do seu capital e a maneira como atuam se tornam prioridades, já que as instituições que possuem atitudes duvidosas "podem chamar a atenção das pessoas de forma

negativa, causando danos à sua imagem e comprometendo sua sobrevivência” (CORDEIRO e col., 2017, p. 48).

2. A INSUFICIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

O Brasil enfrenta atualmente uma problemática que o impede de efetivar as medidas protetivas contra a escravidão moderna: ele possui um arcabouço jurídico que na teoria coíbe tais práticas, mas na realidade é ineficiente. Daí surge a incógnita do porquê da legislação não ser suficiente para erradicar o trabalho análogo ao escravo.

Existe na legislação brasileira diversos dispositivos que tratam do trabalho escravo atualmente. Dentre eles destacam-se os fundamentos constitucionais que protegem a dignidade humana, elencados no art. 1º da Constituição Federal, além das previsões trazidas pelo Código Penal em seus artigos 149 e 203, por exemplo. Todavia, mesmo com todo o suporte legal existente no país, a luta contra o trabalho escravo ainda deixa a desejar.

Segundo Alexandre Arbex, Marcelo Galiza e Tiago Oliveira, o fator que impede que a política de erradicação do trabalho escravo se consolide são as disputas que têm se acirrado dentro dos três Poderes da República atualmente. Para os autores, as discussões que são travadas “em torno do conceito de trabalho escravo, da competência das ações fiscais e das penalidades devidas por aqueles que a praticam são permanentes” (2018, p. 119), o que acaba corroborando inevitavelmente para o enfraquecimento da eficiência da legislação.

Do mesmo modo, o cenário atual do país nos leva a concluir que a problemática abordada se deve muito a situação política pela qual a sociedade brasileira está passando. Para as repórteres Helena Dias e Mariana Correia, a falta de investimentos nas ações movidas contra a escravidão moderna incidiu diretamente para a redução das equipes de fiscalização no país inteiro. Os cortes orçamentários não permitem que haja verbas suficientes para a contratação de pessoal, impedindo que estes acompanhem a demanda de fiscalização, além da falta de transparência da aplicação

dos recursos públicos direcionados ao combate à escravidão moderna prejudicarem ainda mais a boa aplicação da lei (Marco Zero Conteúdo, 2019).

Ademais, outros fatores como o desemprego e a recente reforma trabalhista foram responsáveis por deixar as relações de trabalho mais vulneráveis. Outrossim, o fim do Ministério do Trabalho foi um grande retrocesso para a erradicação do trabalho escravo, uma vez que a fiscalização deste passa agora a ser de competência do Ministério da Economia, gerando um choque de interesses nas palavras do procurador-geral do Ministério Público do Trabalho, Ulisses de Carvalho, na medida em que “o poder econômico busca proteger os interesses das empresas e não dos trabalhadores” (Marco Zero Conteúdo, 2019).

Outro motivo que incide diretamente para o enfraquecimento da aplicação da legislação brasileira é a existência de uma bancada ruralista forte dentro do Congresso Nacional que procura "burlar ou até mitigar leis que vão contra seus interesses". Em conformidade com essa afirmação encontram-se os casos do Projeto de Lei nº 3842/12 e nº 432/13, ambos movidos com o intuito de mitigar a legislação que protege os trabalhadores da escravidão contemporânea, através da alteração de termos e a redução das hipóteses previstas no art. 203 do Código Penal que são responsáveis por caracterizar este crime (MOURA e col. 2017, p. 414).

Sendo assim, observa-se que processo de descivilização que o Brasil está passando, ou seja, as políticas que caminham em direção a destruição dos avanços em relação a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, as quais corroboram para o desequilíbrio do poder no país e o "não reconhecimento dos direitos de uma parte da população brasileira", inevitavelmente alavancam a inobservância das leis e a má aplicação destas (REZENDE, 2013, p. 7).

CONCLUSÕES

Em suma, concluímos que apesar de existirem de fato dispositivos legais que reprimem o trabalho escravo em todo mundo, este ainda é um crime recorrente que necessita de práticas mais efetivas para ser de fato erradicado.

Os consumidores possuem uma grande importância nesse cenário, uma vez que detém a capacidade de influenciar a incidência da mão de obra escrava em

determinadas empresas através do seu poder de compra. Os consumidores socialmente conscientes, portanto, têm promovido mudanças positivas em relação ao posicionamento de muitas marcas, que agora passam a ter um cuidado maior com a mão de obra utilizada em suas cadeias produtivas.

Quanto à legislação brasileira, vemos que ainda resta um longo caminho para que alcancemos a sua efetividade prática. Questões políticas e conflitos de interesses entre os poderes republicanos atrapalham as ações movidas contra a escravidão contemporânea e, conseqüentemente, impedem a boa aplicação dos dispositivos legais.

Sendo assim, é notório o intenso processo de descivilização pelo qual o Brasil está passando. Diante dos vários retrocessos e subtrações dos direitos fundamentais dos trabalhadores, fica evidente que a taxa de incidência da mão de obra escrava no país não irá diminuir tão logo, o que infelizmente transforma a sua erradicação do território brasileiro em um mero sonho utópico.

REFERÊNCIAS

ARBEX Alexandre; GALIZA, Marcelo; OLIVEIRA, Tiago. A política de combate ao trabalho escravo no período recente. Política em Foco; mercado de trabalho-vol. 64.-pág. 111 a 137-abr. de 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8385/1/bmt_64_pol%C3%Adtica.pdf>. Acesso em: 28 de ago. de 2020.

CORDEIRO, Rafaela Almeida; LUCAS, Angela Christina; PARENTE, Tobias Coutinho. CONTEMPORARY SLAVERY IN BRAZIL: WHAT HAVE COMPANIES (NOT) DONE TO PREVENT IT?. RAM, Rev. Adm. Mackenzie, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 39-64, Ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712017000400039&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 de Set. de 2020.

CORREIA, Mariama; DIAS, Helena. Combate ao trabalho escravo perde força no Brasil. Marco Zero Conteúdo, 28 de jan. de 2019. Disponível em: <<https://marcozero.org/combate-ao-trabalho-escravo-perde-forca-no-brasil/>>. Acesso em: 28 de ago. de 2020.

CRANE, Andrew. Modern slavery as a management practice: Exploring the conditions and capabilities for human exploitation. Academy of Management Review, v. 38, 2013, n. 1, p. 49-69. Disponível em:

<https://modernslavery.yale.edu/sites/default/files/pdfs/crane_modern_slavery_as_management_practice_0.pdf>. Acesso em: 15 de set. de 2020.

DÖRR, Martina Carneiro. A Reação do Consumidor ao Trabalho Escravo. Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2014. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/10686/1/2014_MartinaCarneiroDorr.pdf>. Acesso em 15 de set. de 2020.

MOURA, Carlos Eduardo dos Reis; SANTOS, Mariana Lucena Sousa; SILVA, Mateus Vinicius Costa Amorim da. O combate ao trabalho escravo no Brasil - características, desafios e (in)efetividade: entre o Supremo e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Estado e Instituições: VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latinoamericano; Organizadores: José Ribas Vieira, Cecília Caballero Lois e Ranieri Lima Resende; - 1 ed. - p. 403 a 420 - Rio de Janeiro: CONPEDI, 2017. Disponível em: <<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/qu1qisf8/1j3ng77c/05vhi85TmA2kSb7g.pdf>> Acesso em 15 de set. de 2020.

OLIVEIRA, Thais Carvalho de. ENTRE AS TRAMAS DA INDÚSTRIA DA MODA: Argumentos sobre o trabalho escravo contemporâneo na sociedade de consumo. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17621/1/EntreTramasIndustria.pdf>> Acesso em: 15 de set. de 2020.

REZENDE, Maria José de; REZENDE, Rita de Cássia. A erradicação do trabalho escravo no Brasil atual. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 10, p. 7-39, Abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 de set. de 2020.

VILLA, Monique. ¿Es este un punto de inflexión en la lucha contra la esclavitud?. World Economic Forum, Switzerland, 22 de jan. de 2019. Disponível em: <<https://es.weforum.org/agenda/2019/01/es-este-un-punto-de-inflexion-en-la-lucha-contra-la-esclavitud/>>. Acesso em: 27 de ago. de 2020.